

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Rua Adelmir Pressanto, 264- Centro- Caçador/SC- Fone: (49) 3567-5964
e-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

§ 1º Os contribuintes poderão efetuar doações ao FIA/Caçador, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, poderão realizar doações de recursos financeiros ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Caçador - FIA, através do depósito identificado na C/C 42.466-8, agência 0375-1, Banco do Brasil.

CAPÍTULO I DAS DOAÇÕES

Art. 1º Pela regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Caçador - Banco de Projetos FIA, nos termos desta Deliberação.

DELIBEROU

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Caçador/SC, reunido ordinariamente em 02 de outubro de 2018, Ata nº 368.

Considerando a Lei 3.214/2015 que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e do Conselho Tutelar.

Considerando que o caput do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infanto-juvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que é deveres da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

DELIBERAÇÃO Nº 001/2018 – CMDCA Caçador/SC

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA





CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Quando da doação efetivada, ficará o Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, responsável por informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do doador, bem como o valor doado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A doação poderá ser específica/vinculada a projeto constante no Banco de Projetos FIA/Çaçador, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FIA.

§ 1º Quando a doação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FIA - Fonte 109, que terá seu repasse normatizado por esta deliberação do CMDCA de Caçador.

§ 2º O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores.

§ 3º No caso de doações específicas/vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º Serão redirecionados ao FIA, necessariamente, os valores decorrentes de:
I - rendimentos das aplicações financeiras das doações aos projetos constantes do Banco de Projetos FIA;

II - saldos inferiores ao valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos FIA, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos FIA para a qual o recurso possa ser redirecionado;

III - extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos FIA;

IV - devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 5º O CMDCA de Caçador receberá, a qualquer tempo, propostas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, as quais serão analisadas e após aprovadas, irão compor o Banco de Projetos FIA.

§ 1º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com os modelos constantes nos Anexos da presente Deliberação e acompanhada da relação de documentos constantes no Anexo III.

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Rua Adelmir Pressanto, 264- Centro- Caçador/SC- Fone: (49) 3567-5964
e-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

Hybber

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Rua Adelmir Pressanto, 264- Centro- Caçador/SC- Fone: (49) 3567-5964
e-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

§ 1º A proposta inscrita no Banco de Projetos FIA ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação pelo CMDCA Caçador.

Art. 9º A inscrição da proposta no Banco de Projetos FIA dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos FIA.

Art. 8º A proposta a ser apresentada deverá ter como abrangência o município de Caçador.

XI – atendimento à criança e adolescente em acolhimento institucional ou família acolhedora.

X – aprendizagem e qualificação profissional;

IX – atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;

drogas;

VIII – prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras

VII – promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;

VI – erradicação do trabalho infantil;

V – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

IV – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;

III – atenção ao adolescente autor de ato infracional;

II – atendimento à criança e adolescente em situação de risco;

I – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

garantia, promoção e efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente,

tenham por objetivo o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, visando à

Art. 7º A proposta apresentada ao Banco de Projetos do FIA deverá contemplar projetos que

financiamento de projetos de interesse do Conselho.

§ 2º Do total de recursos captados pelos Órgãos da Sociedade civil através do Banco de

Projetos FIA, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FIA Municipal, visando o

§ 1º O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor.

do adolescente.

organização da sociedade civil, que executam ações voltadas a garantia dos direitos da criança e

Art. 6º A proposta para inclusão no Banco de Projetos FIA, poderá ser apresentada por

deverão ser por ela justificadas.

§ 4º Os valores dos itens constantes no Projeto apresentado pela organização da sociedade civil,

vigente no Banco de Projetos FIA;

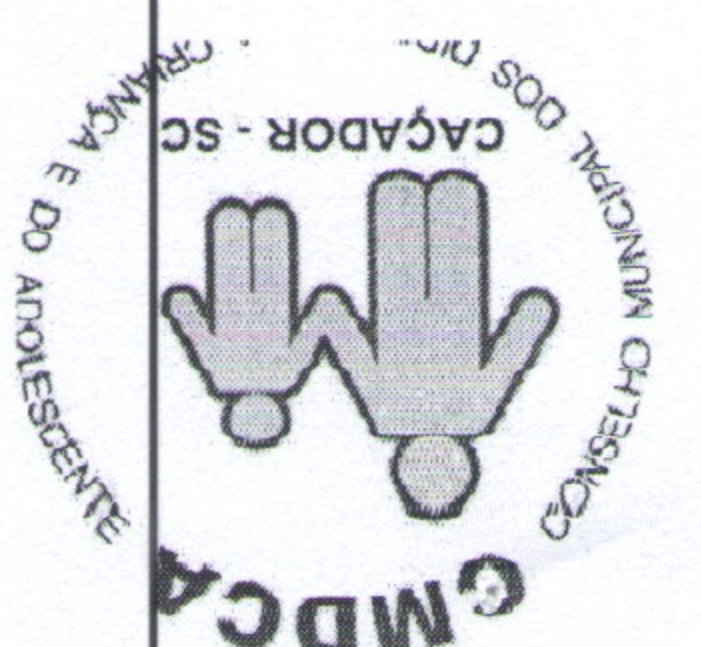
eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade,

§ 3º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos FIA, os recursos

vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

§ 2º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 30 (trinta)

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA





§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FIA deverá observar o seguinte fluxo:

- I – apresentação e protocolo da proposta junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Caçador;
- II – parecer da Comissão de Seleção de Projetos do FIA;
- III – Deliberação da Plenária do CMDCA aprovando a inclusão do projeto no Banco de Projetos FIA;
- IV – inclusão do projeto aprovado no site da Prefeitura Municipal de Caçador, em área destinada ao CMDCA- Banco de Projetos FIA e no site do CMDCA www.cmdcacacador.sc.com

§ 1º Em caso de reprovação, o proponente será oficiado quanto à decisão do CMDCA Caçador.

§ 2º O Parecer da Comissão de Seleção de Projetos FIA deverá indicar, de forma fundamentada, pelo menos:

- I – se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto;
- II – se a proposta está de acordo com os aspectos essenciais da política da criança e do adolescente.

Art. 11. A análise e a aprovação dos projetos observarão:

- I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei 3.214/2015 que institui o CMDCA, FIA e Conselho Tutelar;
- II – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;
- III – a apresentação da documentação prevista no Anexo I;
- IV – o cumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação.

CAPÍTULO IV DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 12. O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos e, neste caso, precederá de:

- I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDCA de Caçador;
- II – apresentação pelo proponente do projeto aprovado pelo CMDCA de Caçador, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;
- III – apresentação da documentação constante no Anexo III da presente Deliberação, devidamente atualizada;



Art. 13. Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos FIA e por consequência, do site da Prefeitura Municipal de Caçador e do CMDCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos.

Art. 15. Após o recebimento, análise e aprovação dos projetos pela comissão de seleção de projetos, e desde que atendidas às exigências, o CMDCA poderá dar prosseguimento ao processo de validação, e após parecer positivo da comissão técnica, conforme Lei 13.019/2014, a entidade será convocada para iniciar o processo de celebração.

Art. 16. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

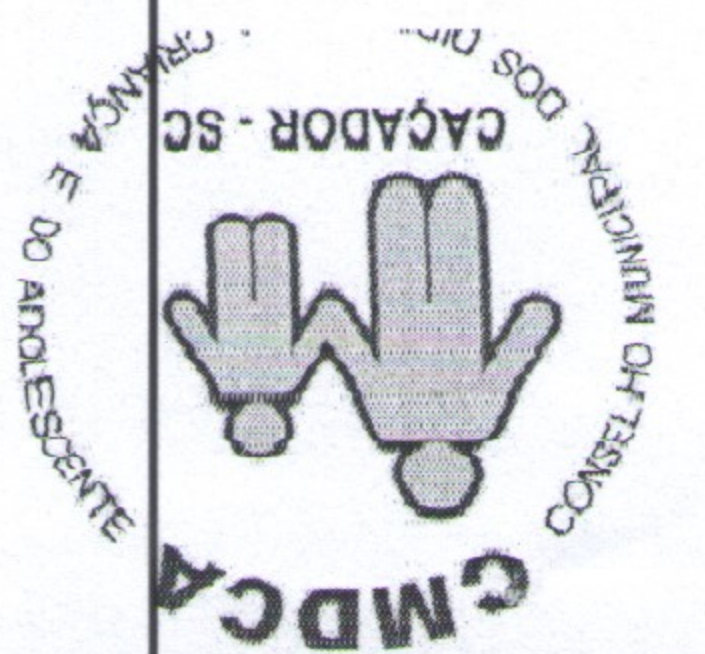
PUBLIQUE-SE.

Caçador/SC, 02 de outubro de 2018.

TAYLOR JONATHA VOELZ

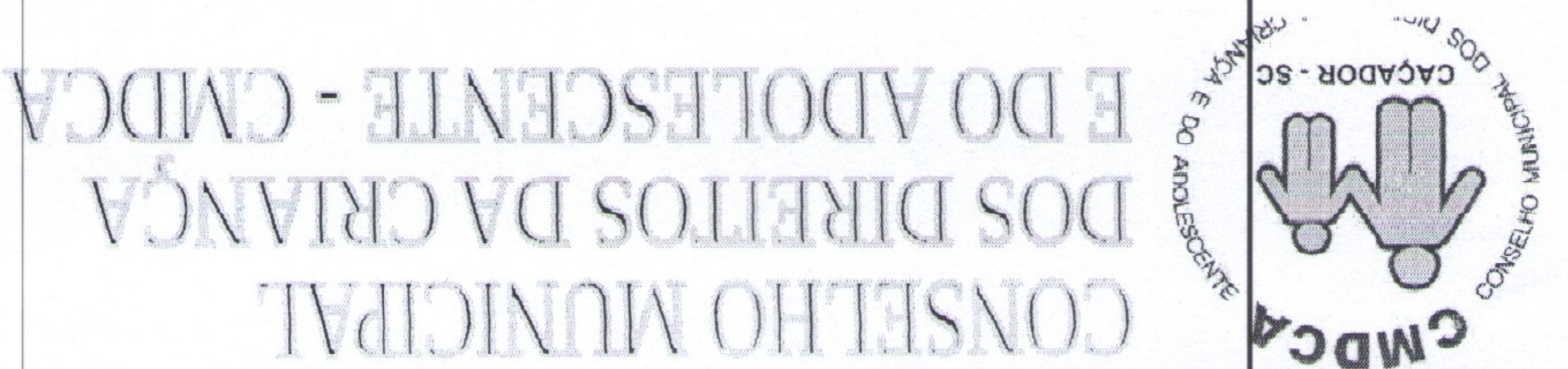
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Rua Adelmir Pressanto, 264- Centro- Caçador/SC- Fone: (49) 3567-5964
e-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br



**DELIBERAÇÃO 001/2018
RELAÇÃO DE ANEXOS**

- Anexo I:** Declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional;
Anexo II: Declaração de relação dos dirigentes da entidade e de que a entidade não incorre em vedações legais;
Anexo III: Documentos que devem integrar o processo de concessão de subvenções, auxílios, contribuições parcerias conforme artigo 34 da lei federal 13.019/2014;
Anexo IV: Modelo de Projeto;
Anexo V: Modelo - declaração de observância aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade;
Anexo VI: Modelo - declaração de adequação de valores dos itens da proposta;
Anexo VII: Documentação mínima que deve acompanhar a prestação de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios, contribuições e parcerias.



DELIBERAÇÃO 001/2018 – CMDCA de Caçador

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a _____ (nome da Entidade Não Governamental ou Órgão Governamental): dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(Nome completo e Cargo do Representante Legal)

Caçador/SC, _____ de _____ de 2018.

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Rua Adelmir Pressanto, 264- Centro- Caçador/SC- Fone: (49) 3567-5964
e-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br



DECLARAÇÃO 001/2018 – CMDCA de Cagador

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE E DE QUE A ENTIDADE NÃO INCORRE EM VEDAÇÕES LEGAIS

Declaro para os devidos fins, em nome da

(nome da Entidade Não Governamental ou Órgão Governamental), que:

1. A entidade possui a seguinte relação nominal de dirigentes:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. A entidade não incorre nas vedações constantes nos arts. 39 à 41 da Lei nº

13.019/2014, como também as seguintes:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

I - não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e;

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e;

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e;

(Nome completo e Cargo do Representante Legal)

Cagador/SC, _____ de _____ de 2018.



DELIBERAÇÃO 001/2018 – CMDCA de Cagador

ANEXO III

DOCUMENTOS QUE DEVEM INTEGRAR O PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES PARCERIAS CONFORME ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

1. Solicitação ao dirigente máximo do concedente;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
3. Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
4. Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
5. Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
6. Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
7. Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade interessada;
8. Comprovante de conta corrente da entidade proponente;
9. Projeto devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;
10. Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação do concedente;
11. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
12. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no sítio eletrônico <http://www.sef.sc.gov.br>, quando o concedente for o Estado;
13. Certidão Negativa de débitos municipais, quando o concedente for município;
14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
15. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
17. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles e declaração de que seus representantes não incorrem nas vedações legais, do art. 39 e 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, conforme **Anexo II** e;



18. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo I – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;



DELIBERAÇÃO 001/2018 – CMDCA de Cagador

ANEXO IV

**(Usar papel timbrado da instituição)
MODELO DE PROJETO**

1. IDENTIFICAÇÃO (máximo 01 folha)

Título da Proposta:
Instituição Proponente:
CNPJ:

Endereço:
Telefone:

Responsável pela Instituição Proponente:

RG:
CEP:
Fax:

Endereço:
Telefone:
E-mail:

Responsável pelo Projeto:

CEP:
Fax:

Endereço:
Telefone:
E-mail:

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE LOCAL, DO OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas).

- Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras



- informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.
- Explicitar, de maneira sucinta, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ações previstas no Edital bem como diretrizes do CMDCA.
- Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

3. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO) (máximo 01 folha)

O objetivo deve responder as perguntas:

- O que fazer?
- Para quem?
- Onde?
- Para que fazer?

Exemplo:

"Promover a qualificação profissional para jovens no município de Rio de Janeiro, contribuindo para a inclusão no mercado de trabalho e a melhoria da renda e emprego."

Segundo o objetivo formulado, foi respondido:

O que fazer: promover a qualificação profissional.

Para quem: para jovens.

Onde: no município de Rio de Janeiro.

Para que fazer: contribuir para a inclusão no mercado de trabalho e melhoria da renda e emprego.

4. AÇÕES/METAS/INDICADORES (máximo 01 folha)

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das:

Ações: Descrever com clareza as etapas necessárias, quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.

Metas: As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

Indicadores: Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;

Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);



Data de apuração: período a que se refere à informação; e
Índice de Referência (opcional): situação mais recente do indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida;

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para o início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para implementação de cada meta, em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas.
Exemplo:

METAS	ETAPAS	PERÍODO (MÊS)			
		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Ação 1	Meta 1.1				
	Meta 1.2				
	Meta 1.3				
Ação 2	Meta 2.1				
	Meta 2.2				
	Meta 2.3				
Planejamento					

6. VALOR GLOBAL

Indica uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do projeto para a consecução do objetivo.



DELIBERAÇÃO 001/2018 – CMDCA de CAÇADOR,

ANEXO V

MODELO

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - Banco de Projetos FIA, regulamentado pela Deliberação nº 001/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Caçador, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____,
de _____ de _____

Contador/Técnico em Contabilidade
Nome:
CRC:

Representante Legal
Nome:
CPF:



DELIBERAÇÃO 001/2018 – CMDCA de CAÇADOR,

ANEXO VI

**MODELO
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA
PROPOSTA**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - Banco de Projetos FIA, regulamentado pela Deliberação nº 001/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Caçador, que os valores dos itens constantes no Projeto da proposta apresentada pela Entidade inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo a presente.

_____,
de _____ de _____

Representante Legal
Nome:
CPF:
RG:



DELIBERAÇÃO 001/2018 – CMDCA de Cagador

ANEXO VII

**DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA QUE DEVE ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES,
AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E PARCERIAS**

1. Processo de concessão dos recursos;
2. Balançete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
3. Parecer do Conselho Fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no e ao atendimento da finalidade pactuada;
4. Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
5. Extratos bancários da conta-corrente vinculada e da aplicação financeira, a movimentação completa do período;
6. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
7. Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
8. Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações nelas consignadas;
9. **Relatório sobre a execução física e do objeto, com descrição detalhada da execução**, a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, os documentos de comprovação de fornecimento da contrapartida, quando houver. O relatório deverá fornecer ainda para avaliação: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.